



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, E EMPRESA E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ/MF nº 11.451.887/0001-50, com sede administrativa em Igarassu, na Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/n, Centro, CEP 53600-000, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Presidente **ELVIS P. R. HENRIQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comunicação social, inscrito no CIC/MF nº 072.132.934-94, residente e domiciliado nesta cidade, e como **CONTRATADO**, a empresa **E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI - ME** com sede à Rua da Aurora, nº. 925, Apto. 804, Edf. São Cristóvão, Bairro Boa Vista, Recife - PE, Pernambuco, CEP: 50.050-000, inscrito no CNPJ sob nº. 21.080.994/0001-73, neste ato representado pelo sócio gerente **ENILDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**, casado, contabilista, portador do RG nº. 1.935.597 - SSP/PE, inscrita no CIC/MF sob nº. 293.657.454-15, residente e domiciliada à Rua Um, nº. 11, Posto do Monte, Igarassu - Pernambuco, CEP: 53.620-692, com fulcro no **Processo de Licitação n.º 001/2017, realizado sob a modalidade CONVITE Nº 001/2017, do tipo "menor preço"** global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-contábil para a Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu/PE, em conformidade com o termo de referência, Anexo III deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho

A prestação dos serviços a serem contratados, compreenderá:

- a) Coordenação, orientação e / ou desenvolvimento de trabalho técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação de contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico financeiro e patrimonial da CONTRANTE, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração, apresentação e envio de balancetes, e demais demonstração contábeis, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o SISTN;
- d) Responder pelo setor de contabilidade;
- e) Assessoramento na confecção de folha de pagamento e emissão de contra cheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos;
- f) Participação, quando convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos ao objeto licitado;
- g) Análise dos balancetes mensais;
- h) Assessoramento nos demais setores da Câmara em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- i) Elaboração de parecer e sobre assuntos relacionados com os seus campos de atividade;
- j) Orientação na guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do município;
- l) Colaborar, no tocante as informações técnico-contábeis da Câmara, para elaboração das Leis Orçamentárias;
- m) Proposição à Câmara Municipal das medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- n) Atender a todos os prazos estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o) Levantamento junto à Previdência Social dos recolhimentos indevidos ou a maior das contribuições previdenciárias da classe patronal e funcional desta Casa Legislativa nos últimos 05 (cinco) anos;
- p) Outras atribuições não especificadas, mais que fazem parte da área contábil, financeira e pessoal, compatíveis com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de até 11 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho

quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

§ 1º - A Câmara Municipal de Igarassu/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal, sita à Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/n, Centro, Igarassu/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima do presente instrumento, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Fonte: 0100

Unidade Orçamentária: 01100

Projeto Atividade: 0412270018.016

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de Igarassu/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

1 - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta do presente instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho

II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

III - Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

IV - Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar contador condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

VI – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VII – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, inclusive as obrigações decorrentes de convenções, acordos e dissídios coletivos.

VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Casa de Duarte Coelho

X - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

§ 4º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido pela Tesouraria da Câmara Municipal de Igarassu, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara de Igarassu.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Igarassu a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Igarassu - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Igarassu (PE), 01 de *SEVERINO* de 2017.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Contratante
ELVIS P. R. HENRIQUE DO
NASCIMENTO

E. A. de Albuquerque Eireli - ME
E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI -
ME
Contratada
ENILDO ANTÔNIO DE
ALBUQUERQUE

Testemunhas:

CPF/MF: *141.822.204-63*

CPF/MF: *907.70224-04*